

ESAMC

**REGULAMENTO ESTÁGIO
CURRICULAR SUPERVISIONADO**

REGULAMENTO GERAL DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS DA FACULDADE ESAMC

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO

Art. 1º No âmbito da Instituição de Ensino consideram-se Estágios Curriculares Supervisionados as atividades programadas que proporcionam, ao aluno, aprendizagem profissional, social e cultural, através da sua participação em atividades de trabalho em seu meio, vinculado a sua área de formação acadêmico-profissional e supervisionada pelo (a) coordenador (a) do curso.

§ 1º. O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares e do projeto pedagógico do curso.

§ 2º. O Estágio não obrigatório deverá ser registrado como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, observada a legislação vigente.

§ 3º. O presente regulamento fixa as diretrizes e normas básicas para o funcionamento do PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, que é destinado a alunos regularmente matriculados na Faculdade ESAMC, em cursos de graduação bacharelado, denominados de ESTAGIÁRIOS.

CAPÍTULO II - DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado se vincula diretamente à disciplina ou disciplinas do currículo do respectivo curso de graduação.

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado se constitui em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizada em áreas relacionadas ao curso e em organizações de livre escolha do mesmo.

Art. 3º A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, como interveniência obrigatória da Instituição de ensino e supervisionado pelo coordenador do curso.

Art. 4º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar seguro contra acidentes pessoais.

Art. 5º A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com interveniência da instituição de ensino.

Art. 6º O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser registrado para integralização curricular, observados os seguintes requisitos:

I - Serão validadas as atividades realizadas no Estágio desde que sejam correlatas à área de formação do curso;

II - Todas as declarações referentes as atividades realizadas no Estágio deverão ser supervisionadas pelo coordenador do curso;

III - Para validar as atividades, o aluno deverá protocolar na Secretaria uma declaração da empresa/organização, assinada pelo responsável pelo estágio, informando a área e carga horária de realização do estágio;

CAPÍTULO III - DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 7º Constituem campos de Estágio as empresas, instituições de direito público e privado e o própria Faculdade ESAMC.

Parágrafo Único: Para se constituírem as empresas e instituições no campo de Estágio deverão:

- a) Ser legalmente constituídas;
- b) Atuar, de forma inequívoca, na área de formação do estagiário;
- c) Dispor de profissional qualificado para acompanhamento, supervisão e avaliação do acadêmico;
- d) Dispor de recursos materiais e técnicos que possam ser utilizados pelo acadêmico no desenvolvimento das atividades previstas no Estágio.

CAPÍTULO IV - DA DURAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 8º No âmbito da Faculdade ESAMC, a duração da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado observa as determinações das Diretrizes Curriculares do Curso e a sua consolidação na matriz curricular do curso.

§1º A carga horária semanal prevista para o Estágio Curricular Supervisionado deverá observada o limite horas diários e semanais estabelecido na legislação vigente, sem prejuízo do cumprimento das atividades acadêmicas pelo estagiário.

§2º A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado será analisada juntamente com as demais informações de Estágio no momento da validação do Plano de Estágio pelo coordenador do curso.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ESTÁGIOS

Art. 9º O gerenciamento dos Estágios Curriculares Supervisionados será realizado pelo Gerente Geral de Secretaria da Instituição de Ensino e acompanhado pelo coordenador do curso.

Art. 10. Compete ao gerenciamento de Estágios Curriculares Supervisionados as seguintes atribuições:

I - articular-se com outros órgãos da IES para firmar convênios e tratar assuntos gerais relativos a Estágios;

II - analisar e conferir a documentação dos acadêmicos e do campo de Estágio;

III - orientar o acadêmico sobre a necessidade do Estágio Curricular Supervisionado e apresentação de documentos comprobatórios desta atividade.

CAPÍTULO VI - DAS BOLSAS DE ESTÁGIO

Art. 11. As Bolsas de Estágios constituem-se auxílio financeiro concedido pelas instituições que oferecem campos de Estágio a acadêmicos dos cursos regulares da Instituição de Ensino, com período e valor fixado em Termo de Compromisso, denotando consentimento de ambas as partes.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os alunos deverão apresentar os comprovantes de estágio para o Gerente Geral de Secretaria, sob supervisão do coordenador do curso, de acordo com os critérios adotados neste regulamento, sob pena de não poder colar grau, em caso de não cumprimento do mesmo.